



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS PERMANÊNCIA E MORADIA – INTERVALAR

EDITAL N° 07/2022/SAEST/UFPA

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST), torna público o presente Edital, em acordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº 7.234/2010 e complementado pelo Decreto nº 7.416/2010, que regulamenta o Processo Seletivo para o Programa Permanência – Auxílios Permanência e Moradia Intervalar, de acordo com os critérios e condições aqui definidos.

CAPÍTULO I - DOS FINS

Art. 1º. O presente Edital destina-se a selecionar discentes de cursos de graduação da UFPA, modalidade intensiva (intervalar), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cursando prioritariamente a primeira graduação e que não possuem condições de arcar com custeio parcial ou integral de despesas com alimentação, transporte, material didático e moradia como forma de promover o apoio à permanência do (a) discente durante o tempo regular do seu curso até a integralização.

CAPÍTULO II – DOS AUXÍLIOS

Art. 2º. O Auxílio Permanência Intervalar destina-se a assistir o (a) discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica que se encontre sem condições de arcar com o custo parcial ou integral de despesas com alimentação, transporte e material didático-pedagógico para realização de seus estudos.

§ 1º. O Auxílio Permanência Intervalar terá o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 2º. O Auxílio Permanência Intervalar será pago em parcela única em cada período letivo de vigência do auxílio.

§ 3º. Casos excepcionais serão avaliados pela Equipe Técnica da SAEST durante o processo de seleção.

Art. 3º. Serão concedidos cento e dez (110) Auxílios Permanência Intervalar, assim distribuídos:

Participação	Quantidade	Valor (R\$)
Permanência Intervalar - Renovação	66	400,00
Permanência Intervalar - Novos	44	400,00

Art. 4º. O Auxílio Moradia Intervalar destina-se a assistir o (a) discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica que, em virtude do ingresso no curso de graduação, necessita residir fora da sua cidade de origem, desde que tenha despesas com o pagamento de aluguel na cidade sede do campus em que estuda, que não resida na região metropolitana de Belém (para os/as alunos/as vinculados/as aos Campi de Belém e Ananindeua) e que não disponha de vaga gratuita em residência estudantil.

§ 1º. O Auxílio Moradia Intervalar terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º. O Auxílio Moradia Intervalar será pago em parcela única em cada período letivo de vigência do auxílio.

§ 3º. Casos excepcionais serão avaliados pela Equipe Técnica da SAEST durante o processo de seleção.

Art. 5º. Serão concedidos noventa (90) Auxílios Moradia Intervalar, assim distribuídos:

Participação	Quantidade	Valor (R\$)
Moradia Intervalar - Renovação	54	500,00
Moradia Intervalar - Novos	36	500,00

Art. 6º. Do total de Auxílios Permanência e Moradia ofertados, 60% serão destinados a candidatos (as) em renovação e 40% a candidatos (as) novos (as), conforme os quadros acima.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

§ 1º. Caso não seja preenchida a quantidade de auxílios em um dos tipos de participação (novo ou renovação), a SAEST destinará o quantitativo remanescente ao outro tipo de participação.

§ 2º. Caso não seja preenchida a quantidade de auxílios de uma modalidade (permanência ou moradia), a SAEST destinará o quantitativo remanescente à outra modalidade.

§ 3º. O quantitativo de auxílios previstos neste edital está condicionado à manutenção dos mesmos valores do ano de 2021 no orçamento da Assistência Estudantil na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022.

§ 4º. Não será permitido o acúmulo do Auxílio Permanência Intervalar com outros auxílios e/ou bolsas, sejam da UFPA ou de outros órgãos governamentais e não governamentais, à exceção das modalidades: Moradia, Creche, Kit Acadêmico, Inclusão Digital, Taxa Zero e PROLÍNGUAS.

§ 5º. Somente será permitido o acúmulo do Auxílio Moradia Intervalar com mais uma modalidade de Auxílio ou bolsa, seja da UFPA ou de outros órgãos governamentais e não governamentais, à exceção das modalidades: Creche, Kit Acadêmico, Inclusão Digital, Acesso a Línguas Estrangeiras e Taxa Zero.

§ 6º. É vedado o acúmulo do Auxílio Moradia Intervalar com qualquer outro auxílio de modalidade moradia regido por Edital ou Instrução Normativa da SAEST.

CAPÍTULO III – DA VIGÊNCIA E DO CADASTRO DE RESERVA

Art. 7º. O período de vigência dos Auxílios Permanência e Moradia corresponderá aos **1º e 3º períodos letivos de 2023**.

Parágrafo Único. A vigência dos Auxílios Permanência e/ou Moradia Intervalar poderá ser prorrogada a critério da Administração da SAEST.

Art. 8º. Será constituído um Cadastro de Reserva de candidatos (as) selecionados (as), que não sejam contemplados (as) com o quantitativo de auxílios disponíveis neste Edital, considerando a ordem de classificação obtida por meio da pontuação no Cadastro Geral de Assistência Estudantil (CADGEST) regido pelo EDITAL Nº 01/2022/SAEST/UFPA.

§ 1º. Os (As) candidatos (as) poderão ser atendidos (as) posteriormente, caso haja desistência, inabilitação, cancelamento ou aumento na disponibilidade financeira.

§ 2º. Os (As) candidatos (as) convocados (as) do Cadastro de Reserva devem fazer sua habilitação no prazo determinado pela SAEST, não fazendo jus a pagamento retroativo.

§ 3º. Os (As) candidatos (as) convocados (as) do Cadastro de Reserva que não realizarem sua habilitação no prazo determinado pela SAEST, serão direcionados para a última posição do Cadastro de Reserva.

§ 4º. O (A) candidato (a) convocado (a) do Cadastro de Reserva para a concessão do (s) auxílio (s) receberá o (s) pagamento (s) a partir do período de sua convocação e habilitação, não tendo direito ao pagamento de parcelas retroativas.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 9º. Somente será considerado (a) apto (a) a participar do processo seletivo, objeto deste Edital, o (a) candidato (a) que preencher cumulativamente as seguintes condições:

I. Estar regularmente matriculado (a) e frequente em curso de graduação presencial na UFPA, modalidade intensiva (intervalar), e cursando prioritariamente a primeira graduação;

II. Possuir renda per capita de até um e meio (1,5) salário mínimo vigente;

III. Estar inscrito no Cadastro Geral de Assistência Estudantil (CADGEST), regido pelo EDITAL Nº 01/2022/SAEST/UFPA, na condição de cadastro APTO após o resultado final do processo.

IV. Para fins apenas do Auxílio Moradia, que necessite residir fora da sua cidade de origem para a realização do curso ou resida em município sede de campus do interior desde que em lugar distante e de difícil acesso ao campus.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

§ 1º. O (A) discente vinculado a curso de graduação a distância, Programa Forma Pará, Programa de Formação de Professores (PARFOR), Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) e outros de mesma natureza, não será assistido (a) por este Edital.

§ 2º. O (A) discente indígena, quilombola, com deficiência (PcD), estrangeiro, imigrante, refugiado, apátrida, asilado, vítima de tráfico de pessoas ou morador de casa de estudantes não será assistido (a) por este Edital, tendo em vista que poderá acessar auxílio específico.

§ 3º. O (A) discente pertencente à população tradicional não será assistido (a) pelo Auxílio Moradia Intervalar que prevê este Edital, tendo em vista que poderá acessar auxílio específico.

§ 5º. O (A) discente vinculado a curso de pós-graduação, em curso ou concluída, mesmo que possua registro ativo em curso de graduação.

§ 6º. O (A) discente que esteja com pendências de prestação de contas junto a SAEST, a exemplo dos auxílios: Moradia, Kit Acadêmico, Inclusão Digital, Apoio à Viagem Acadêmica (AVA), Creche, Instruir, SCDP/UFPA (diárias e passagens) e o Projeto PROLÍNGUAS, terá seu pedido de inscrição no processo seletivo, objeto deste edital, indeferido.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10. As etapas do processo seletivo são:

I. **Inscrição:** conforme disposto no Capítulo VII.

II. **Análise da Inscrição on-line:** realizada pela Equipe Técnica da SAEST.

III. **Visita Domiciliar:** poderá ser realizada antes ou durante o período de vigência do (s) auxílio (s), consistindo no deslocamento da Equipe Técnica até a residência de origem ou atual do (a) discente participante do processo seletivo com o objetivo de conhecer *in loco* a realidade socioeconômica familiar.

IV. **Entrevista:** poderá ocorrer antes ou durante o período de vigência do (s) auxílio (s), tendo em vista a necessidade de esclarecimento de situações específicas identificadas pela Equipe Técnica da SAEST. A entrevista poderá ser realizada remotamente por meio de plataformas digitais (vídeo chamada). Neste caso, o (a) discente ou seu responsável legal será comunicado (a) por e-mail com antecedência mínima de três (03) dias úteis.

V. **Resultado Preliminar:** divulgação da lista dos candidatos (as) deferidos (as) e indeferidos (as), sujeito a recurso.

VI. **Recurso:** poderá ser impetrado exclusivamente via SIGAEST, até quarenta e oito (48) horas após o Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado de indeferimento.

VII. **Resultado Final:** divulgação da classificação final dos (as) candidatos (as), não cabendo mais recurso.

VIII. **Habilitação:** inserção dos dados bancários e apresentação do Atestado/Declaração de matrícula.

Parágrafo Único. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), acompanhar todas as etapas do processo seletivo.

CAPÍTULO VI – DO CRONOGRAMA

Art. 11. O processo seletivo seguirá o cronograma abaixo:

Nº	ETAPAS	PERÍODOS
1.	Publicação do Edital	14 de setembro de 2022
2.	Período de inscrição on-line no SIGAEST	De 14 de setembro a 31 de outubro de 2022
3.	Análise da inscrição on-line	De 14 de setembro a 14 de novembro de 2022



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

4.	Resultado Preliminar	A partir de 09 de novembro de 2022
5.	Período de envio de Recursos	Até 48 horas após o Resultado Preliminar
6.	Avaliação dos Recursos	A partir de 09 de novembro de 2022
7.	Resultado Final	A partir de 23 de novembro de 2022
8.	Habilitação	De 23 de novembro a 09 de dezembro de 2022
9.	Início da vigência dos auxílios	1º período letivo de 2023
10.	Término da vigência dos auxílios	3º período letivo de 2023

CAPÍTULO VII - DAS INSCRIÇÕES

Art. 12. A efetivação da inscrição no processo seletivo do Auxílio Permanência e/ou Moradia Intervalar será realizada exclusivamente por meio do SIGAEST, através do endereço <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>.

Art. 13. O período de inscrições será de **14 de setembro a 31 de outubro de 2022**.

Art. 14. Para a realização da inscrição no AUXÍLIO PERMANÊNCIA INTERVALAR, o (a) discente com cadastro APTO no CADGEST deverá proceder da seguinte forma:

- I. Acessar o SIGAEST com CPF e senha cadastrada;
- II. Clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS”;
- III. Clicar em “INICIAR INSCRIÇÃO” na aba “Auxílio Permanência Intervalar 2022”;
- IV. Ler e declarar concordar e estar ciente do “Termo de Declaração de Concordância e Veracidade”;
- V. O cadastro do CADGEST será importado automaticamente, sendo efetivada a inscrição no processo seletivo.

Art. 15. Para a realização da inscrição no AUXÍLIO MORADIA INTERVALAR, o (a) discente com cadastro APTO no CADGEST deverá proceder da seguinte forma:

- VI. Acessar o SIGAEST com CPF e senha cadastrada;
- VII. Clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS”;
- VIII. Clicar em “INICIAR INSCRIÇÃO” na aba “Auxílio Moradia Intervalar 2022”;
- IX. Ler e declarar concordar e estar ciente do “Termo de Declaração de Concordância e Veracidade”;
- X. O cadastro do CADGEST será importado automaticamente, sendo efetivada a inscrição no processo seletivo.

Art. 16. Em nenhuma hipótese será realizada a reabertura da inscrição após a finalização desta pelo (a) candidato (a) no SIGAEST durante e/ou após o período de inscrições, conforme o cronograma disposto no Art. 11 deste edital.

Art. 17. A SAEST não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelos (as) candidatos (as) que impossibilitem a transferência de dados ou por falhas de conexão da Internet que impossibilitem o cumprimento das etapas do processo seletivo.

Art. 18. O (A) discente que tenha tido Auxílio Moradia Intervalar anterior suspenso/cancelado deverá, obrigatoriamente, realizar inscrição como candidato NOVO no presente processo seletivo.

CAPÍTULO VIII – DA RENOVAÇÃO

Art. 19. Como primeira etapa do processo de renovação dos Auxílios Permanência e/ou Moradia Intervalar, o (a) candidato (a) deverá realizar a inscrição neste processo seletivo no prazo estabelecido.

Art. 20. O (A) candidato (a) à renovação do (s) auxílio (s) terá o seu desempenho acadêmico avaliado nos períodos letivos de recebimento do recurso financeiro. A avaliação será realizada pela Equipe Técnica Pedagógica da SAEST através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica (SIGAA) da UFPA. São eles, cumulativamente:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

I. Manter-se com o Coeficiente de Rendimento por Período Letivo (CRPL) de no mínimo 5,0 (REGULAR), nos períodos letivos de recebimento do (s) auxílio (s).

II. Não obter CRPL menor que 5,0 (REGULAR), em dois períodos letivos consecutivos, durante o recebimento do (s) auxílio (s).

III. Estar matriculado (a) em todas as disciplinas do bloco correspondente aos períodos letivos, durante o recebimento do (s) auxílio (s).

IV. Não reprovar em mais de 50% das disciplinas matriculadas durante o recebimento do (s) auxílio (s).

§ 1º. O (a) discente assistido (a) deverá observar o tempo regular para conclusão do curso de graduação, ficando sujeito (a) ao cancelamento do (s) auxílio (s), caso ultrapasse mais de dois períodos letivos, além do tempo regular para conclusão do curso.

§ 2º. No caso de alguma dificuldade em cumprir os critérios acadêmicos elencados no Art. 20 deste Edital, deverá o (a) discente assistido (a) apresentar à SAEST, através do e-mail saeestcae@ufpa.br, uma justificativa, por escrito e em conjunto com a Faculdade à qual é vinculado (a), relativa à situação acadêmica vivenciada.

CAPÍTULO IX – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

Art. 21. A classificação dos (as) candidatos (as) neste processo seletivo observará as pontuações obtidas e disponibilizadas no Resultado Final dos cadastros dos (as) candidatos (as) no Cadastro Geral de Assistência Estudantil (CADGEST), relacionadas em ordem decrescente.

§ 1º. Para fins de classificação, de que trata este artigo, considerar-se-á as inscrições deferidas no presente processo seletivo.

§ 2º. A ordem de classificação dos candidatos (as) será divulgada no Resultado Final deste processo seletivo em lista pública no site da SAEST.

§ 3º. A depender da classificação/posição do (a) discente na lista, definida pela pontuação no CADGEST, o (a) candidato (a) que tiver a sua inscrição deferida neste processo seletivo poderá ser atendido (a) ou compor Cadastro de Reserva.

Art. 22. Como critérios de desempate serão observados, com base no CADGEST, a seguinte ordem de desempate:

Critérios de desempate por ordem de prioridade	
Se empate	Menor renda familiar
Persistindo o empate	Cursando a primeira graduação
Persistindo o empate	Possua Situação de Agravante de Saúde (SAS)
Persistindo o empate	Possua Outras Situações de Agravantes de Vulnerabilidade (OSAV)
Persistindo o empate	Família inscrita no Cadastro Único do Governo Federal
Persistindo o empate	Maior idade

Parágrafo Único. Para ser atribuído o critério de desempate referente à inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), é imprescindível que a composição familiar constante na Folha Resumo do CadÚnico esteja compatível com a composição familiar declarada no CADGEST.

CAPÍTULO X - DO RECURSO

Art. 23. O recurso deverá ser impetrado até quarenta e oito (48) horas após a divulgação do Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado de indeferimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

§1º. O recurso deverá ser enviado pelo (a) candidato (a), exclusivamente via SIGAEST.

§2º. São procedimentos para realizar o envio de recurso:

- I. Acessar a conta do SIGAEST (<https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>) com o CPF e senha cadastrada;
- II. Clicar na aba "AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO";
- III. Clicar em "ACOMPANHAR" no quadro do "Auxílio Permanência Intervalar 2022" e/ou do "Auxílio Moradia Intervalar 2022";
- IV. Clicar no botão "CLIQUE AQUI PARA ENVIAR RECURSO" e digitar o texto atentando para o motivo do indeferimento da inscrição descrito no RESULTADO PRELIMINAR;
- V. Clicar no botão "ENVIAR RECURSO".

§3º. Não será aceito o envio de recurso por e-mail, correio, presencial ou qualquer outro meio que não seja o SIGAEST.

§4º. Não será permitido o envio de documentos no período de recurso.

§5º. Após análise de todos os recursos, a SAEST divulgará o Resultado Final no site <https://www.saest.ufpa.br/portal/>.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

Art. 24. A etapa da habilitação será realizada no período estipulado no Artigo 11 deste Edital.

I. A etapa da habilitação consiste no cadastro dos dados bancários e apresentação do Atestado ou Declaração de Matrícula (no período letivo vigente) no SIGAEST de todos (as) os (as) candidatos (as) contemplados (as) com o Auxílio Permanência e/ou Moradia Intervalar.

II. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) a inserção correta dos dados bancários no SIGAEST. Caso ocorra qualquer erro de digitação da informação ou bloqueio na conta apresentada, o (a) candidato (a) não terá direito a pagamento retroativo.

III. O (A) candidato (a) deverá apresentar, no ato da habilitação, dados bancários de CONTA CORRENTE de sua titularidade. Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário, benefício, digital (exceto do Banco INTER) ou em nome de terceiros.

IV. O (a) candidato (a) que não possua conta corrente deverá, obrigatoriamente, providenciar a sua abertura. A declaração para abertura de conta corrente poderá ser emitida no SIGAEST na área de inserção de dados bancários.

V. Os (As) candidatos (as) que obtiverem o resultado final "DEFERIDO" que não realizarem sua habilitação no prazo determinado no Art. 11 deste Edital serão direcionados (as) para a última posição do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Único. A Habilitação deverá ser realizada na aba "Auxílio Permanência Intervalar 2022" pelos (as) discentes contemplados (as) pelo Auxílio Permanência Intervalar; na aba do "Auxílio Moradia Intervalar 2022" pelos (as) discentes contemplados (as) pelo Auxílio Moradia Intervalar; em ambas as abas pelos (as) discentes contemplados (as) pelos Auxílios Permanência e Moradia Intervalar.

CAPÍTULO XII - DO PAGAMENTO

Art. 25. O pagamento do (s) auxílio (s) dar-se-á após a habilitação do (a) candidato (a) no SIGAEST e conforme cronograma disposto no Art. 11 deste Edital.

Art. 26. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do (a) discente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à referência do pagamento (ex: referência de pagamento de julho – efetivo recebimento em agosto).

Parágrafo Único. O (A) discente assistido (a) com o (s) auxílio (s) que já estiver integralizado todas as disciplinas, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), terá o pagamento do (s) auxílio (s) cancelado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

CAPÍTULO XIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AUXÍLIO MORADIA INTERVALAR

Art. 27. O (A) discente contemplado (a) com o Auxílio Moradia Intervalar deverá efetuar a prestação de contas, que consiste na comprovação das despesas com o pagamento de aluguel. A prestação de contas deverá ser efetuada em até sessenta (60) dias após o recebimento do Auxílio Moradia, devendo o discente anexar no SIGAEST o Contrato de Aluguel atualizado e registrado em cartório e o último recibo de pagamento de aluguel.

§ 1º. O Contrato de Aluguel deverá, obrigatoriamente, conter o período de vigência do mesmo.

§ 2º. O Contrato de Aluguel deverá, obrigatoriamente, conter o endereço completo do imóvel alugado.

§ 3º. O Contrato de Aluguel deverá conter, obrigatoriamente, o reconhecimento em cartório das assinaturas do LOCADOR e do LOCATÁRIO.

§ 4º. O recibo de pagamento de aluguel deverá, obrigatoriamente, conter: o nome do pagador (LOCATÁRIO), o valor pago, o mês e o ano de referência do pagamento e a assinatura do LOCADOR ou pessoa investida para receber o pagamento desde que devidamente designada no Contrato de Aluguel.

§ 5º. Caso o Contrato de Aluguel não esteja em nome do discente, deverá ser anexada, também, uma Declaração de Residência atualizada e registrada em cartório emitida pelo locatário. O modelo de declaração (*12. Declaração de Residência para contrato de aluguel em nome de terceiro*) está disponível em <https://www.saest.ufpa.br/portal/index.php/documentos>.

§ 6º. O (A) discente deverá atualizar o campo Endereço Atual no SIGAEST no ato da primeira prestação de contas do Auxílio Moradia Intervalar.

Art. 28. O (A) discente contemplado (a) com o Auxílio Moradia Intervalar deverá, obrigatoriamente, encaminhar à SAEST, via SIGAEST, os documentos solicitados no Art. 27 no prazo estabelecido, sob pena de ter o auxílio suspenso.

Art. 29. O (A) discente que não realizar a prestação de contas no prazo estabelecido ou realizá-la incorretamente ficará em pendência de prestação de contas no SIGAEST.

§ 1º. O (A) discente terá o prazo de trinta (30) dias consecutivos para sanar a pendência de prestação de contas no SIGAEST, a contar da data em que for registrada a pendência de prestação de contas no referido sistema.

§ 2º. O (A) discente que não sanar a pendência de prestação de contas no prazo estabelecido no parágrafo anterior terá o auxílio cancelado.

§ 3º. O (A) discente que estiver em pendência de prestação de contas no Auxílio Moradia Intervalar ficará impossibilitado de realizar inscrições em outros auxílios/programas da SAEST.

CAPÍTULO XIV - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 30. Durante a vigência do (s) auxílio (s), o (a) discente contemplado (a) compromete-se a:

I. Cumprir as atividades acadêmicas ao longo de seu curso de graduação, visando integralização curricular do seu curso de graduação no tempo regular previsto.

II. Manter-se matriculado(a) e frequente no curso de graduação, com CRPL de no mínimo 5,0, correspondente ao conceito REGULAR, durante todo o período de gozo do (s) auxílio (s).

III. Possuir frequência acadêmica mínima de 75% nas disciplinas cursadas por semestre.

IV. Não ultrapassar dois períodos letivos do tempo regular do curso de graduação em que estiver matriculado (a) para a integralização curricular.

V. Apresentar comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizados, sempre que solicitado.

VI. Informar à SAEST ou ao (a) Divisão de Assistência Estudantil (DAEST), quando houver, qualquer



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

dificuldade na execução dos objetivos do Programa.

VII. Informar imediatamente à SAEST em caso de mudança de curso.

VIII. Em caso de desistência, solicitar através do e-mail saestcae@ufpa.br ou SIGAEST o cancelamento do (s) auxílio (s), sob pena de devolver juridicamente os valores recebidos indevidamente.

IX. Comunicar quaisquer alterações de endereço, telefone e e-mail, sempre que houver a substituição do contato, devendo o (a) discente realizar a atualização imediatamente no SIGAEST.

X. Informar à SAEST qualquer modificação na situação socioeconômica familiar, tais como: alteração na situação da renda familiar, mudança na composição familiar e de endereços residenciais (origem e/ou atual).

XI. Informar à SAEST a desistência do Auxílio Permanência Intervalar caso venha receber outro tipo de auxílio, bolsa, estágio ou monitoria, conforme previsto no § 4º do Art. 6º deste Edital, sob pena de devolver juridicamente os valores à UFPA.

XII. Atender às convocações da SAEST.

XIII. Se contemplado com o Auxílio Moradia Intervalar, apresentar contrato de aluguel e recibos de pagamento sempre que solicitado.

XIV. Se contemplado com o Auxílio Moradia Intervalar, alugar, obrigatoriamente, o imóvel na cidade em que está localizado o campus ao qual está vinculado (a).

XV. Se contemplado com o Auxílio Moradia Intervalar, utilizar o recurso referente ao Auxílio Moradia exclusivamente para fins de despesas com aluguel.

XVI. Devolver à UFPA, o (s) valor (es) recebido (s), caso os requisitos e compromissos estabelecidos nos incisos anteriores não sejam devidamente cumpridos, sob pena de devolver juridicamente o (s) valor (es) do (s) auxílio (s) recebido (s) indevidamente.

Art. 31. Nos casos relacionados à saúde que impeçam o (a) discente de frequentar as aulas, este (a) deverá apresentar justificativa à SAEST, através do e-mail saestcae@ufpa.br, conforme a Seção II, Capítulo II do Regulamento do Ensino de Graduação vigente.

Parágrafo Único. O (a) discente que esteja impedido (a) de frequentar as aulas deverá informar à SAEST para suspender o (s) pagamento (s) do (s) auxílio (s). Após o retorno às aulas, apresentar à SAEST comprovante de matrícula no período letivo subsequente para ter direito a retornar à folha de pagamento do (s) auxílio (s).

Art. 32. Caso a SAEST constate que o (a) discente assistido (a) pelo Auxílio Permanência e/ou Moradia Intervalar não esteja frequentando as aulas ou que o status da matrícula esteja “trancado” ou “cancelado”, observado na análise pedagógica deste auxílio no SIGAEST, este (a) deverá devolver o (s) recurso (s) recebido (s) aos cofres da instituição, referentes ao período de compromisso não cumprido, caso contrário, será aberto processo administrativo para devolução dos recursos e aplicação das penalidades previstas em lei.

CAPÍTULO XV - DO CANCELAMENTO

Art. 33. O (a) discente terá o (s) auxílio (s) cancelado (s) se:

I. Descumprir as obrigações constantes nos incisos I a XIII do Art. 30 deste Edital.

II. Trancar ou cancelar o curso de graduação.

III. Integralizar todas as disciplinas do curso de graduação, incluindo o TCC, estando apenas no aguardo da colação de grau.

IV. Perder o vínculo institucional, conforme determina os Art. 118 e 121, Capítulo VII do Regulamento do Ensino de Graduação vigente ou qualquer outro que trate de processo de prescrição de vínculo de discentes de graduação da UFPA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

V. For constatada mudança no perfil socioeconômico familiar no período de vigência do (s) auxílio (s) que ultrapasse a renda per capita de um e meio (1,5) salário mínimo vigente.

VI. Os membros do núcleo familiar não receberem ou atenderem a Equipe Técnica da SAEST durante a visita domiciliar.

VII. Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência.

VIII. Apresentar pendência de prestação de contas do Auxílio Moradia, Viagem Acadêmica (AVA), Creche, Kit Acadêmico, Inclusão Digital, PROLÍNGUAS e/ou SCDP/UFPA.

IX. For constatada irregularidade ou inadequação em documentos e/ou informações prestadas e/ou falsificação documental.

Parágrafo Único. Os casos de denúncias sobre fraudes em documentos e declarações apresentados serão apurados pela Equipe Técnica da SAEST, e, se comprovadas, esta decidirá pelo cancelamento do (s) auxílio (s) concedido (s), bem como pela devolução do (s) recurso (s) recebido (s) indevidamente.

Art. 34. Não configurará o cancelamento do (s) auxílio (s) se o (a) discente assistido (a) estiver assegurado com exercício domiciliar, conforme condições previstas no Regulamento de Ensino da Graduação da UFPA vigente.

Parágrafo Único. O (A) discente deverá comprovar o exercício domiciliar a SAEST através do envio de documentação comprobatória, emitida pela Faculdade ao qual é vinculado (a), ao e-mail saestcae@ufpa.br.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Todos os resultados serão divulgados no site da SAEST através do endereço <https://www.saest.ufpa.br/portal/> em datas e prazos informados no Art. 11 deste Edital.

Art. 36. A SAEST, reserva-se o direito de realizar sindicância sobre as informações prestadas, bem como rever, em qualquer momento, a concessão do (s) auxílio (s), mediante comprovada má-fé nas informações apresentadas.

Parágrafo Único. A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do (a) discente do Programa Permanência, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

Art. 37. O (A) discente que por algum motivo tiver o (s) auxílio (s) suspenso (s) não fará jus a recebimento de pagamento retroativo ao retornar para a folha de pagamento.

Art. 38. Em caso de denúncia, o (s) pagamento (s) do (s) auxílio (s) poderá (ão) ser suspenso (s) ou cancelado (s), desde que comprovada, pela Equipe Técnica da SAEST, a sua veracidade.

Art. 39. No caso dos (as) discentes assistidos (as) que ultrapassem o tempo legal previsto do curso para sua integralização curricular, a SAEST, reserva-se o direito de avaliar a prorrogação ou não da concessão do (s) auxílio (s), ouvido o Colegiado do Curso, para além do prazo legal estipulado.

Art. 40. A inscrição do (a) discente implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 41. As informações adicionais poderão ser obtidas presencialmente na SAEST (Campus Belém) ou DAESTs (demais campi) ou através do telefone (91) 3201-7346 ou do e-mail saestcae@ufpa.br. Os e-mails das DAESTs podem ser acessados no endereço <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/aluno/contato.php>.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Art. 42. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela SAEST.

Art. 43. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 14 de setembro de 2022.

Ronaldo Marcos de Lima Araujo
Superintendente de Assistência Estudantil
Portaria 1929/2019